PREFEITURA MUNICIPAL DE JURAMENTO - MG
CNPJ: 18.017.368/0001-28
AV.: Antônio Maia Sobrinho, 43 - Centro - Juramento - MG
CEP: 39590-000 - Tel.: (38) 99917-3520
E-mail: prefeitura@juramento.mg.gov.br

LEI Nº 1.750/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Juramento/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juramento, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Juramento, com a finalidade de assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e fortalecer a qualidade da educação pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente e integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre o Município, a União e o Estado de Minas Gerais, observando:

I – a Constituição da República Federativa do Brasil;

II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

IV – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – o Currículo Referência de Minas Gerais;

VI – o Plano Municipal de Educação;

VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII – o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

IX – as demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das competências de leitura, escrita e produção de textos, articulado às práticas sociais da linguagem;

II – **recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas destinadas a superar defasagens identificadas no processo de ensino e aprendizagem;

III – **avaliação diagnóstica**: instrumento destinado à identificação dos conhecimentos, habilidades e necessidades de aprendizagem dos estudantes;

IV – **monitoramento**: acompanhamento sistemático da implementação das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

V – **gestão baseada em evidências**: processo de tomada de decisões fundamentado em indicadores educacionais, avaliações e estudos científicos;

VI – **fluência em leitura**: capacidade de ler com precisão, velocidade e compreensão adequadas ao ano de escolaridade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

III – assegurar a equidade educacional;

IV – reduzir as desigualdades de aprendizagem;

V – fortalecer a qualidade da educação pública municipal;

VI – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais;

VII – fortalecer a gestão pedagógica da alfabetização;

VIII – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar no processo educativo;

IX – promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – consolidar uma cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade;

III – inclusão;

IV – respeito às diferenças individuais;

V – valorização dos profissionais da educação;

VI – gestão democrática;

VII – transparência;

VIII – colaboração entre os entes federados;

IX – respeito às especificidades locais;

X – valorização da primeira infância;

XI – compromisso com a aprendizagem de todos os estudantes;

XII – gestão baseada em evidências.

Art. 6º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – desenvolvimento integral da criança;

II – alfabetização baseada em evidências científicas;

III – fortalecimento das práticas pedagógicas;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

VI – utilização de avaliações diagnósticas e processuais;

VII – fortalecimento da gestão escolar;

VIII – articulação entre currículo, avaliação e formação docente;

IX – integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

X – promoção da leitura, da escrita e da oralidade como direitos de aprendizagem;

XI – participação das famílias no processo educativo;

XII – utilização de recursos didáticos e tecnológicos que favoreçam a aprendizagem;

XIII – planejamento baseado em indicadores educacionais;

XIV – compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas;

XV – fortalecimento do regime de colaboração entre Município, Estado e União.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que todas as crianças da Rede Pública Municipal estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitados seus ritmos e necessidades de aprendizagem;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagens em leitura, escrita e matemática;

III – fortalecer a implementação do currículo municipal, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Referência de Minas Gerais;

IV – garantir a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – aprimorar continuamente as práticas pedagógicas dos professores alfabetizadores;

VI – fortalecer a atuação das equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares;

VII – promover a cultura do planejamento pedagógico baseado em evidências;

VIII – reduzir as desigualdades educacionais entre escolas, turmas e estudantes;

IX – ampliar os índices de aprendizagem aferidos pelas avaliações municipais, estaduais e nacionais;

X – incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar na alfabetização das crianças;

XI – assegurar o acompanhamento permanente dos indicadores educacionais da rede municipal;

XII – fortalecer a cooperação entre Município, Estado e União na implementação das políticas de alfabetização.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos estruturantes:

I – Gestão e Governança da Alfabetização;

II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação;

III – Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem;

IV – Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens;

V – Articulação com as Famílias e a Comunidade;

VI – Infraestrutura, Recursos Didáticos, Tecnológicos e Ambientes de Aprendizagem;

VII – Monitoramento, Avaliação e Compartilhamento de Boas Práticas.

Art. 9º O eixo Gestão e Governança da Alfabetização compreenderá ações voltadas para:

I – planejamento estratégico;

II – fortalecimento da gestão escolar;

III – definição de metas;

IV – monitoramento dos resultados;

V – articulação entre as unidades escolares;

VI – integração das ações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O eixo Formação Continuada dos Profissionais da Educação compreenderá, dentre outras ações:

I – formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores;

II – formação de gestores escolares;

III – formação de coordenadores pedagógicos;

IV – formação de profissionais de apoio à aprendizagem;

V – acompanhamento pedagógico em serviço;

VI – comunidades de aprendizagem;

VII – socialização de experiências exitosas.

Art. 11. O eixo Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem compreenderá:

I – planejamento colaborativo;

II – utilização de metodologias fundamentadas em evidências;

III – avaliações diagnósticas;

IV – avaliações formativas;

V – avaliação da fluência em leitura;

VI – acompanhamento individualizado dos estudantes;

VII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações.

Art. 12. O eixo Intervenção Pedagógica e Recomposição das Aprendizagens compreenderá:

I – elaboração de planos de intervenção pedagógica;

II – atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;

III – acompanhamento sistemático da evolução dos estudantes;

IV – implementação de estratégias diferenciadas de ensino;

V – apoio pedagógico complementar;

VI – reorganização das práticas pedagógicas sempre que necessário.

Art. 13. O eixo Articulação com as Famílias e a Comunidade compreenderá:

I – fortalecimento da relação entre escola e família;

II – ações de incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – reuniões periódicas para acompanhamento da aprendizagem;

IV – campanhas de mobilização pela alfabetização;

V – participação da comunidade nas ações da política municipal.

Art. 14. O eixo Infraestrutura, Recursos Didáticos, Tecnológicos e Ambientes de Aprendizagem compreenderá:

I – disponibilização de materiais pedagógicos;

II – ampliação dos acervos literários;

III – utilização de tecnologias educacionais;

IV – melhoria dos ambientes de aprendizagem;

V – manutenção dos espaços destinados à leitura e à alfabetização.

Art. 15. O eixo Monitoramento, Avaliação e Compartilhamento de Boas Práticas compreenderá:

I – acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;

II – análise dos resultados das avaliações;

III – divulgação de experiências exitosas;

IV – elaboração de relatórios técnicos;

V – avaliação periódica da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

II – coordenar a execução da política;

III – estabelecer metas anuais;

IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V – realizar o monitoramento dos indicadores educacionais;

VI – articular ações com os Governos Federal e Estadual;

VII – garantir suporte técnico às unidades escolares;

VIII – produzir relatórios anuais sobre a execução da política.

Seção I

Do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização

Art. 18. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, órgão consultivo, propositivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. O Comitê será composto por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;

II – da inspeção escolar;

III – dos diretores escolares;

IV – dos vice-diretores, quando houver;

V – dos coordenadores pedagógicos;

VI – dos professores alfabetizadores;

VII – do Conselho Municipal de Educação;

VIII – do Conselho do FUNDEB;

IX – da Educação Especial;

X – da Educação Infantil;

XI – de outros órgãos ou instituições convidados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A composição, organização e funcionamento do Comitê serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 20. Compete ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização:

I – acompanhar a implementação desta Lei;

II – monitorar os indicadores da alfabetização;

III – analisar os resultados das avaliações internas e externas;

IV – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;

V – propor estratégias para melhoria dos indicadores educacionais;

VI – acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

VII – emitir recomendações técnicas;

VIII – incentivar a produção e a divulgação de boas práticas pedagógicas;

IX – acompanhar as ações de formação continuada;

X – promover a integração entre os diversos segmentos da comunidade escolar;

XI – elaborar relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;

XII – sugerir aperfeiçoamentos desta Política sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 21. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

§ 2º O Plano será atualizado anualmente ou sempre que necessário, considerando os resultados das avaliações educacionais, os indicadores de aprendizagem e as necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º O Plano deverá ser amplamente divulgado às unidades escolares e à comunidade escolar.

Art. 22. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização conterá, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal de ensino;

II – caracterização do público atendido;

III – análise dos resultados das avaliações internas e externas;

IV – metas anuais e plurianuais;

V – objetivos estratégicos;

VI – ações e estratégias de implementação;

VII – cronograma de execução;

VIII – definição dos responsáveis pelas ações;

IX – indicadores de monitoramento;

X – mecanismos de acompanhamento e avaliação;

XI – plano de formação continuada;

XII – estratégias de recomposição das aprendizagens;

XIII – ações de fortalecimento da gestão escolar;

XIV – ações voltadas à participação das famílias;

XV – previsão dos recursos necessários para sua execução.

Art. 23. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização observará os sete eixos estruturantes previstos nesta Lei, garantindo a integração entre:

I – gestão educacional;

II – formação continuada;

III – práticas pedagógicas;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – recomposição das aprendizagens;

VI – participação das famílias;

VII – monitoramento permanente dos resultados.

Art. 24. As unidades escolares elaborarão ou adequarão seus respectivos Planos de Ação, em consonância com o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.

Parágrafo único. Os Planos de Ação das unidades escolares deverão contemplar metas próprias, estratégias pedagógicas, cronograma de execução, indicadores de acompanhamento e mecanismos de avaliação.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 25. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será contínuo e utilizará indicadores quantitativos e qualitativos destinados à avaliação da implementação das ações e da aprendizagem dos estudantes.

Art. 26. Constituem instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

I – avaliações diagnósticas municipais;

II – avaliações formativas realizadas pelas escolas;

III – Avaliação da Fluência em Leitura;

IV – Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública – SIMAVE;

V – Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;

VI – indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – demais avaliações promovidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 27. Os resultados das avaliações subsidiarão:

I – o planejamento da Secretaria Municipal de Educação;

II – a revisão do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;

III – a elaboração dos Planos de Ação das unidades escolares;

IV – as ações de formação continuada;

V – os processos de recomposição das aprendizagens;

VI – a definição de metas educacionais;

VII – a tomada de decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo, no mínimo:

I – panorama da alfabetização na rede municipal;

II – indicadores educacionais;

III – resultados das avaliações;

IV – ações desenvolvidas;

V – metas alcançadas;

VI – desafios identificados;

VII – recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório será apresentado ao Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, ao Conselho Municipal de Educação e divulgado no Portal da Transparência do Município, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação assegurará formação continuada aos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A formação continuada observará as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização e das políticas públicas educacionais vigentes.

Art. 30. A formação continuada compreenderá, dentre outras ações:

I – cursos presenciais e a distância;

II – oficinas pedagógicas;

III – grupos de estudos;

IV – acompanhamento pedagógico em serviço;

V – observação de práticas pedagógicas;

VI – intercâmbio de experiências exitosas;

VII – seminários e encontros pedagógicos;

VIII – formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos.

CAPÍTULO X

DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 31. O Poder Executivo poderá celebrar acordos de cooperação técnica, convênios, termos de colaboração e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente, visando fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. As parcerias poderão contemplar ações de:

I – formação continuada;

II – produção de materiais pedagógicos;

III – pesquisas educacionais;

IV – desenvolvimento de tecnologias educacionais;

V – monitoramento e avaliação;

VI – incentivo à leitura;

VII – fortalecimento da gestão escolar.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária, podendo ser suplementadas, quando necessário.

Art. 33. Constituem fontes de financiamento da Política Municipal de Alfabetização:

I – recursos do orçamento municipal;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III – recursos do Salário-Educação;

IV – transferências voluntárias da União;

V – transferências do Estado de Minas Gerais;

VI – recursos provenientes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – recursos provenientes do Pacto Mineiro pela Alfabetização;

VIII – convênios e parcerias legalmente celebrados;

IX – emendas parlamentares;

X – outras fontes legalmente instituídas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 36. O Comitê Municipal de Governança da Alfabetização será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação do regulamento desta Lei.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juramento/MG, 16 de julho de 2026.

Marlene de Lourdes Silveira Moreira
Prefeita Municipal
Juramento-MG

MARLENE DE LOURDES SILVEIRA MOREIRA
Prefeita Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal em 16/07/2026.